TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME, associação privada inscrita no CNPJ sob o nº 29.305.842/0001-33, com sede na Av. Jabaquara, nº 1909 - conj 151 B, Mirandópolis, CEP 04045-003, São Paulo, SP, neste ato representada por Ana Lucia Pedro Fontes, doravante designado simplesmente **"INSTITUTO"**

e, de outro lado,

INSTITUTO JOÃO DE BARRO - IJB, inscrita no CNPJ sob nº 17.984.579/0001-77, com sede Rua Mestre Teodoro Lourenço Da Costa, 88, Anexo Rua X Quadra 3B Lote 11, Alvorada, CEP 78.048-425, Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada por Marciele de Oliveira, portadora do CPF nº 732.772.151-72, doravante denominada **"OSC"**;

INSTITUTO e **OSC**, em conjunto denominadas "**Partes**", e individualmente "**Parte**", resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

(i) o **INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA** é uma associação privada sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de apoiar e fortalecer organizações da sociedade civil alinhadas aos seus objetivos institucionais, conforme disposto em seu Estatuto Social, promovendo, dentre outros aspectos, a igualdade de gênero, a ampliação de oportunidades, a educação, a capacitação acessível, a geração de renda e a colaboração social, com o propósito de fomentar a autonomia e a autossuficiência de mulheres brasileiras;

(ii) o **INSTITUTO**, em parceria com o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP), nos termos do Termo de Fomento nº 985277/2025, é responsável pela idealização e execução do projeto **"Impacto Feminino – Programa de Aceleração de Organizações da Sociedade Civil (OSCs)",** a ser divulgado em seus canais institucionais;

(iii) o referido Programa tem como objetivo capacitar e fortalecer lideranças femininas de Organizações da Sociedade Civil, por meio de formações online em gestão, mentorias individuais conduzidas por mentoras locais e apoio financeiro destinado à realização de ações práticas voltadas ao aprimoramento da gestão institucional e ao desenvolvimento de projetos de impacto comunitário;

(iv) o Programa será executado mediante atuação colaborativa entre o INSTITUTO e as organizações da sociedade civil selecionadas, nos termos deste instrumento;

(v) a **INSTITUTO JOÃO DE BARRO - IJB** possui como missão institucional construir um futuro melhor através da promoção de valores e ações que transformem a sociedade de maneira significativa;

(vi) as Partes possuem interesse comum em unir esforços, no âmbito da parceria ora estabelecida por meio

D4Sign 8b6ee678-2254-41a2-857a-17fdf7f20785 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

deste Termo, em consonância com seus respectivos objetivos institucionais, visando à promoção, divulgação e desenvolvimento das ações relacionadas ao Programa;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto regular a parceria entre as Partes para a participação da OSC no projeto **"Impacto Feminino – Programa de Aceleração de Organizações da Sociedade Civil (OSCs)"**, executado pelo INSTITUTO no âmbito do Termo de Fomento nº 985277/2025.

1.2. A parceria compreende a participação da OSC em jornada estruturada de capacitação, mentorias técnicas e execução de ação prática em seu território, com foco no fortalecimento institucional e no desenvolvimento de iniciativas de impacto social.

1.3. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições deste Termo, do Edital de Chamamento Público nº 03/2026, bem como as diretrizes e orientações operacionais definidas pelo INSTITUTO.

1.4. O presente Termo não implica, em nenhuma hipótese, a constituição de vínculo empregatício, societário, associativo ou qualquer forma de subordinação entre as Partes, permanecendo cada qual responsável por suas respectivas obrigações legais e operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E CONDUTAS

2.1. As Partes obrigam-se a atuar com estrita observância dos princípios da boa-fé objetiva, lealdade, transparência, cooperação e probidade, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam prejudicar a execução do objeto ou a imagem da outra Parte.

2.2. As Partes comprometem-se a observar os princípios de igualdade, respeito à diversidade e não discriminação, abstendo-se de qualquer prática discriminatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.1. A OSC obriga-se a executar as atividades sob sua responsabilidade com diligência, eficiência e observância integral das disposições deste Termo.

3.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste instrumento, a OSC compromete-se a:

(i) Garantir a participação mínima de 70% (setenta por cento) da carga horária total das atividades do Programa, incluindo capacitações e mentorias;
(ii) Indicar e manter representantes aptas à execução das atividades;
(iii) Elaborar e executar plano de ação local;
(iv) Realizar a Ação Prática com alcance mínimo de 50 (cinquenta) participantes;
(v) Utilizar os recursos exclusivamente na finalidade prevista;
(vi) Observar toda a legislação aplicável;
(vii) Responsabilizar-se integralmente por seus profissionais;
(viii) Apresentar relatórios e documentos comprobatórios;

D4Sign 8b6ee678-2254-41a2-857a-17fdf7f20785 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(ix) Manter regularidade fiscal e documental;
(x) Preservar a imagem do INSTITUTO;
(xi) Assegurar que não utiliza, sob nenhuma hipótese, trabalho infantil, trabalho forçado ou em condição análoga à de escravo, bem como que garante condições dignas, seguras e regulares de trabalho, em conformidade com a legislação aplicável.

3.3. A OSC será a única responsável por obrigações trabalhistas, fiscais e contratuais decorrentes de sua atuação.

3.4. A OSC obriga-se a fornecer ao INSTITUTO, nos prazos, formatos e condições por ele estabelecidos, relatórios, documentos e quaisquer outras evidências necessárias à comprovação da adequada execução das atividades previstas neste Termo, bem como da regular aplicação dos recursos eventualmente recebidos, devendo tais informações contemplar, no mínimo, mas não se limitando a:

(i) informações detalhadas acerca da comprovação de presença e participação das representantes da OSC nas capacitações online, mentorias e demais atividades integrantes do Programa, por meio de registros em plataformas digitais, listas de presença, certificados ou outros meios idôneos de verificação;

(ii) informações completas acerca da execução da Ação Prática, incluindo relatório descritivo das atividades realizadas, lista de presença das participantes, registros fotográficos e/ou audiovisuais que evidenciem a realização do evento e seu alcance;

(iii) indicação expressa da quantidade total de participantes envolvidas na Ação Prática, observados os requisitos mínimos estabelecidos no âmbito do Programa;

(iv) identificação do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou operacional(is) da OSC que tenham atuado no apoio, organização e execução da Ação Prática;

(v) apresentação de planilha financeira detalhada, contendo a discriminação integral da utilização e destinação dos recursos recebidos, em conformidade com o modelo a ser previamente disponibilizado pelo INSTITUTO, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios de despesas, tais como notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento e demais evidências pertinentes (doravante denominada “Documentação Financeira”);

(vi) apresentação e manutenção atualizada dos documentos institucionais e de regularidade fiscal da OSC, incluindo, mas não se limitando a:

a) Contrato Social e/ou Estatuto Social vigente;
b) Inscrição no INSS, quando aplicável;
c) Certidão Negativa de Débitos relativos ao INSS;
d) Inscrição junto à Prefeitura Municipal (CCM);
e) Inscrição estadual, quando aplicável;
f) Declaração de Opção pelo Simples Nacional, emitida por profissional contábil habilitado, quando aplicável;
g) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

D4Sign 8b6ee678-2254-41a2-857a-17fdf7f20785 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

h) Certidão Negativa de Débitos do ISS junto ao Município competente;
i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
j) Certidão Negativa de Débitos relativos à Receita Federal;
k) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais certidões exigidas pelo Ministério do Trabalho.

3.5. A OSC obriga-se a executar integralmente as etapas do Programa, comprometendo-se a cumprir, de forma diligente e tempestiva, todas as atividades previstas, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Participar do encontro de abertura destinado à apresentação do Programa, bem como realizar o preenchimento e envio do diagnóstico inicial, conforme orientações do INSTITUTO;

(ii) Participar dos módulos de capacitação online, observando a carga horária estabelecida, bem como realizar e entregar as respectivas atividades práticas exigidas ao término de cada módulo;

(iii) Participar ativamente das mentorias individuais, contribuindo com informações e dados necessários à construção de soluções aplicáveis à realidade da OSC;

(iv) Elaborar, com o apoio da mentoria designada, o plano de ação local, contendo, no mínimo, objetivo, público-alvo, cronograma, estrutura necessária e estratégia de mobilização;

(v) Executar a Ação Prática no prazo estabelecido pelo Programa, assegurando o atendimento do número mínimo de participantes definido;

(vi) Garantir a disponibilização de equipe suficiente para acompanhamento, organização e execução da Ação Prática.

3.6. A OSC não poderá assumir obrigações ou compromissos em nome do INSTITUTO sem autorização prévia e expressa.

3.7. A OSC deverá manter o INSTITUTO informado sobre quaisquer alterações em seu corpo diretivo ou dados cadastrais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ORIENTAÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A OSC declara estar ciente de que o calendário, a metodologia e a condução das atividades do Programa serão definidos pelo INSTITUTO, comprometendo-se a segui-los integralmente.

4.2. As atividades formativas e conteúdos aplicados no âmbito do Programa deverão observar as diretrizes técnicas estabelecidas pelo INSTITUTO, sendo vedada a substituição de facilitadores, conteúdos ou metodologias sem prévia autorização.

4.3. A OSC reconhece que a participação no Programa não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizada para fins político-partidários, eleitorais ou de promoção pessoal de agentes públicos ou privados.

D4Sign 8b6ee678-2254-41a2-857a-17fdf7f20785 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.4. A OSC compromete-se a não condicionar a participação das beneficiárias da Ação Prática ao pagamento de qualquer valor ou contraprestação, salvo se expressamente autorizado pelo INSTITUTO.

4.5. A OSC deverá comunicar previamente ao INSTITUTO qualquer parceria, patrocínio, apoio institucional ou movimentação financeira que tenha relação direta com a execução da Ação Prática.

4.6. A OSC autoriza, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, a utilização de seu nome, imagem e logotipo pelo INSTITUTO, para fins institucionais, promocionais e de divulgação do Programa, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

4.7. A OSC obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações técnicas, estratégicas, operacionais ou institucionais do INSTITUTO a que tiver acesso em razão deste Termo, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para finalidade diversa da execução do objeto.

4.8. A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o término deste Termo, por prazo indeterminado.

4.9. Qualquer divulgação do Programa pela OSC deverá observar as diretrizes de comunicação e uso de marca estabelecidas pelo INSTITUTO, sendo vedada a utilização indevida ou não autorizada de seus elementos institucionais.

4.10. A OSC não poderá conceder entrevistas, emitir declarações públicas ou representar o INSTITUTO sem autorização prévia e expressa.

4.11. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, sendo consideradas válidas aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

5.1. O INSTITUTO obriga-se a coordenar, acompanhar e apoiar a execução do Programa.

5.2. Constituem obrigações do INSTITUTO:

(i) Disponibilizar capacitações e mentorias;
(ii) Fornecer diretrizes técnicas;
(iii) Avaliar entregas e resultados;
(iv) Realizar o repasse financeiro, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Termo;
(v) Monitorar a execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE FINANCEIRO

6.1. O INSTITUTO realizará repasse financeiro no valor de R$8.310,33 (oito mil, trezentos e dez reais e trinta e três centavos), condicionado ao cumprimento das exigências previstas neste Termo, bem como à análise e aprovação da documentação pelo INSTITUTO.

6.2. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente na execução da Ação Prática.

D4Sign 8b6ee678-2254-41a2-857a-17fdf7f20785 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.3. É vedada qualquer utilização diversa da finalidade pactuada.

6.4. A utilização indevida implicará obrigação de restituição integral dos valores.

6.5. Os recursos poderão ser utilizados, exemplificativamente, para despesas relacionadas à execução da Ação Prática, tais como: remuneração de equipe, aquisição de materiais, estrutura física e elétrica, logística, alimentação das participantes, conectividade e demais custos diretamente vinculados à atividade.

6.6. O repasse financeiro será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade da OSC, vinculada ao seu CNPJ, sendo vedada a transferência para contas de terceiros ou pessoas físicas.

6.7. O repasse financeiro está condicionado ao cumprimento mínimo de 70% (setenta por cento) de participação nas atividades do Programa, bem como à aprovação do plano de ação e demais requisitos estabelecidos pelo INSTITUTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOAÇÃO DO BEM

7.1. O INSTITUTO realizará a doação de 01 (um) tablet à OSC como ferramenta de apoio não havendo obrigação de reposição, substituição ou manutenção por parte do INSTITUTO.

7.2. A OSC será responsável pela guarda, conservação e uso adequado do bem**.**

7.3. A OSC será responsável pelo recolhimento de eventuais tributos incidentes sobre a doação, inclusive o ITCMD, quando aplicável, devendo comprovar o recolhimento ou a respectiva isenção ao INSTITUTO, nos prazos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. O presente Termo vigorará até 31 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado mediante acordo formal entre as Partes.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A OSC deverá apresentar relatórios e documentos comprobatórios da execução das atividades e da utilização dos recursos.

9.2. O INSTITUTO poderá, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, realizar auditorias, diligências e verificações, inclusive in loco, com o objetivo de acompanhar a execução do objeto e a correta aplicação dos recursos, devendo a OSC garantir amplo acesso às informações, documentos, registros, instalações e pessoas envolvidas na execução das atividades.

9.3. A OSC obriga-se a manter controle financeiro específico e individualizado dos recursos recebidos no âmbito deste Termo, devendo organizar, arquivar e disponibilizar ao INSTITUTO, sempre que solicitado, todos os documentos comprobatórios pertinentes à execução das despesas, incluindo notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, contratos, registros de execução e demais evidências que demonstrem a regular aplicação dos recursos.

D4Sign 8b6ee678-2254-41a2-857a-17fdf7f20785 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.4. É expressamente vedada a utilização dos recursos para: (i) finalidades diversas do objeto deste Termo; (ii) despesas sem vínculo direto com a Ação Prática; (iii) pagamentos sem documentação idônea; (iv) despesas pessoais de dirigentes ou terceiros; (v) quaisquer hipóteses que configurem desvio de finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à OSC utilizar os recursos para finalidade diversa, vincular o projeto a interesses político-partidários ou cobrar participação das beneficiárias.

10.2. Caso o INSTITUTO venha a ser incluído, acionado ou responsabilizado, judicial ou administrativamente, por atos, fatos ou omissões atribuíveis à OSC, seus dirigentes, colaboradores ou terceiros por ela contratados, a OSC obriga-se a: (i) assumir integralmente a responsabilidade pela defesa; (ii) ressarcir todos os custos, despesas, condenações, acordos, honorários advocatícios e demais encargos suportados pelo INSTITUTO; (iii) atuar para excluir o INSTITUTO da lide, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Termo poderá ser rescindido em caso de descumprimento das obrigações, irregularidade na aplicação dos recursos ou por comum acordo.

11.2. A não apresentação da documentação comprobatória exigida, a execução inadequada ou parcial da Ação Prática, o descumprimento das obrigações assumidas ou a constatação de irregularidades na aplicação dos recursos poderão ensejar, a critério exclusivo do INSTITUTO: (i) a suspensão imediata do repasse financeiro; (ii) a rescisão do presente Termo; (iii) a exigência de devolução integral ou parcial dos valores repassados; (iv) a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

11.3. O INSTITUTO poderá suspender, a qualquer tempo, total ou parcialmente, o repasse financeiro à OSC, mediante comunicação prévia e fundamentada, caso verifique indícios de irregularidade na execução da Ação Prática, descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, ausência de apresentação da documentação exigida ou inconsistências na prestação de contas ou inconformidade.

11.4. Na hipótese de suspensão, a OSC deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, apresentar esclarecimentos e/ou documentos aptos a sanar as irregularidades apontadas, sob pena de conversão da suspensão em rescisão do Termo, sem prejuízo da obrigação de restituição dos valores eventualmente recebidos.

11.5. Em qualquer hipótese de irregularidade, rescisão ou não comprovação adequada da utilização dos recursos, a OSC obriga-se a restituir ao INSTITUTO os valores recebidos, total ou parcialmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação, acrescidos, quando aplicável, de correção monetária e demais encargos legais.

11.6. A rescisão não afasta a obrigação de prestação de contas, nem as responsabilidades assumidas pela OSC quanto à correta aplicação dos recursos.

11.7. O presente Termo poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das Partes, mediante notificação

D4Sign 8b6ee678-2254-41a2-857a-17fdf7f20785 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1. A OSC será integralmente responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, materiais ou morais, causados ao INSTITUTO, a terceiros ou às participantes do Programa, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução das atividades previstas neste Termo, obrigando-se a indenizar e manter o INSTITUTO indene de quaisquer prejuízos, custos, despesas, condenações judiciais ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer e cumprir integralmente a legislação aplicável ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira.

13.2. A OSC declara que adota ou compromete-se a adotar práticas mínimas de integridade, transparência e governança, incluindo controles internos destinados à prevenção de fraudes, desvios de recursos e irregularidades.

13.3. A OSC obriga-se a comunicar imediatamente ao INSTITUTO a ocorrência ou suspeita de qualquer irregularidade, fraude, desvio de recursos ou violação às disposições deste Termo.

13.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula será considerado infração grave, podendo ensejar a imediata suspensão do repasse financeiro, rescisão do Termo e obrigação de ressarcimento integral dos valores.

13.5. A OSC declara que possui ou se compromete a adotar práticas adequadas de integridade, governança e compliance, compatíveis com a natureza de suas atividades, comprometendo-se a observar, durante toda a execução deste Termo, a legislação aplicável, bem como padrões éticos de conduta.

13.6. A OSC compromete-se a: (i) manter controles internos mínimos que assegurem a rastreabilidade da aplicação dos recursos; (ii) prevenir situações de conflito de interesses; (iii) não praticar atos que configurem fraude, simulação, desvio de finalidade ou enriquecimento ilícito; (iv) garantir que seus dirigentes, colaboradores e terceiros atuem em conformidade com este Termo.

13.7. O INSTITUTO poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, diligências, solicitações de documentos e verificações, inclusive in loco, diretamente ou por terceiros por ele indicados, com o objetivo de: (i) verificar a correta execução do objeto; (ii) aferir a adequada aplicação dos recursos; (iii) avaliar a conformidade com este Termo e com a legislação aplicável.

13.8. A OSC obriga-se a: (i) disponibilizar acesso integral a documentos, registros, comprovantes financeiros e operacionais; (ii) permitir acesso às suas instalações, quando necessário; (iii) prestar esclarecimentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso definido pelo INSTITUTO.

D4Sign 8b6ee678-2254-41a2-857a-17fdf7f20785 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Termo de Parceria Impacto Feminino - Instituto Joao de Barro - IJB docx 1 pdf

Código do documento 8b6ee678-2254-41a2-857a-17fdf7f20785

Assinaturas

Maria Eduarda de Campos Nascimento
maria.eduarda@redemulherempreendedora.com.br
Assinou como testemunha

Mariana Medeiros
compliance@redemulherempreendedora.com.br
Assinou como testemunha

Marciele Oliveira
marciele.borsatti@gmail.com
Assinou como parte

Ana Lucia Pedro Fontes
ana.fontes@redemulherempreendedora.com.br
Assinar como parte

Eventos do documento

14 Apr 2026, 15:16:52
Documento 8b6ee678-2254-41a2-857a-17fdf7f20785 **criado** por MARIA EDUARDA DE CAMPOS NASCIMENTO (7a7bde3c-caa3-46c5-a765-508cecceca14). Email:maria.eduarda@redemulherempreendedora.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-14T15:16:52-03:00

14 Apr 2026, 15:28:09
Substituição de Arquivo: maria.eduarda@redemulherempreendedora.com.br enviou uma nova versão para o documento "Termo de Parceria Impacto Feminino - Instituto Joao de Barro - IJB docx pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-04-14T15:28:09-03:00

14 Apr 2026, 15:30:02
Assinaturas **iniciadas** por MARIA EDUARDA DE CAMPOS NASCIMENTO (7a7bde3c-caa3-46c5-a765-508cecceca14). Email: maria.eduarda@redemulherempreendedora.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-14T15:30:02-03:00

14 Apr 2026, 15:30:35
MARIA EDUARDA DE CAMPOS NASCIMENTO **Assinou como testemunha** (7a7bde3c-caa3-46c5-a765-508cecceca14) - Email: maria.eduarda@redemulherempreendedora.com.br - IP: 201.42.150.223 (201-42-150-223.dsl.telesp.net.br porta: 41734) - Documento de identificação informado: 527.028.708-05 - DATE_ATOM: 2026-04-14T15:30:35-03:00

10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 15 de April de 2026, 10:19:55

15 Apr 2026, 08:50:18
MARIANA MEDEIROS **Assinou como testemunha** - Email: compliance@redemulherempreendedora.com.br - IP: 201.42.150.223 (201-42-150-223.dsl.telesp.net.br porta: 36588) - Geolocalização: -23.62141947428175 -46.63986292674822 - Documento de identificação informado: 334.168.248-14 - DATE_ATOM: 2026-04-15T08:50:18-03:00

15 Apr 2026, 10:18:51
MARCIELE OLIVEIRA **Assinou como parte** - Email: marciele.borsatti@gmail.com - IP: 201.71.147.7 (201-71-147-7.avato.com.br porta: 35176) - Documento de identificação informado: 732.772.151-72 - DATE_ATOM: 2026-04-15T10:18:51-03:00

Hash do documento original
(SHA256):388877ba291bed8d308273f3b4a43296d785c47a2f2c930bbabae667ad843913
(SHA512):a4d5cc487545a5ddfd8e414e26311f4846d6286058bc172c8628361bcff896e90115bf2154277ee7e38e10ea07b8e2ba62c9bc3876cd68f7ffe8be5069ea7ccf

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

marciele.borsatti@gmail.com
D4Sign
Marciele Oliveira
Assinado